

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA LORENENSE DE LETRAS E ARTES

CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - As atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela Academia Lorenense de Letras e Artes – ALLARTE, terão amparo nas normas deste Regimento e nas disposições estatutárias aplicáveis, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Artigo 2º - Este Regimento definirá dentre outros dispositivos:

- a. a organização dos trabalhos.
- b. o processo de admissão e a diplomação de novos membros;
- c. as fontes de recursos para a manutenção da Entidade;
- d. o uso dos símbolos da Academia;
- e. os trajes para os Eventos Oficiais e as formas de tratamento entre os associados;
- f. as infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;

Artigo 3º - Todos os membros filiados à ALLARTE deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O objetivo do Regimento Interno da ALLARTE é direcionar, dentro de normas previamente determinadas, as atividades artísticas e culturais através das ações previstas no Capítulo - I, Artigo 2º, do Estatuto Social da entidade:

- a. Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas e socioculturais;
- b. criar, produzir, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza artística e sociocultural;

- c. organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões da entidade e do mercado cultural;
- d. desenvolver estudos e pesquisas artísticas e socioculturais;
- e. captar recursos e patrocínio para projetos artísticos e socioculturais;
- f. enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo à cultura;
- g. prestar consultoria e assessoria nas áreas artística e sociocultural;
- h. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A ALLARTE será administrada pela Assembleia Geral, Conselho Diretor, Diretores de Departamentos e Conselho Fiscal, formados e caracterizados conforme exposto no Capítulo III – Artigo 10 a Artigo 29 do Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO QUARTO

DA APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 6º - A ALLARTE disciplinará seu funcionamento através do cumprimento desse Regimento Interno, dentro dos dispositivos estatutários da Entidade.

Artigo 7º - Este Regimento poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos Membros Fundadores e Efetivos, quites com as obrigações sociais, a qual será apreciada pelo Conselho Diretor e se for acatada, será discutida em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim. As alterações aprovadas, por maioria simples dos votos passarão a vigorar após a aprovação e assinatura da sua respectiva Ata.



§ 1º - Poderá também o Conselho Diretor apresentar alteração e reformulação deste Regimento Interno as quais serão discutidas em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim. As alterações aprovadas, por maioria simples dos votos passarão a vigorar após a aprovação e assinatura da sua respectiva Ata.

§ 2º - O quórum necessário é o de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos em primeira convocação, respeitando-se um mínimo de 1/2 (metade) dos acadêmicos, em segunda convocação, e uma maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO QUINTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Artigo 8º - Todas as atividades desenvolvidas pela ALLARTE deverão estar em consonância com as finalidades da Instituição, previstas no Artigo 2º do Estatuto.

Artigo 9º - As áreas e segmentos culturais inseridos nas propostas e objetivos da Entidade são:

- I. Literatura;
- II. Música;
- III. Artes visuais;
- IV. Artes cênicas
- V. Folclore e artesanato;
- VI. Patrimônio histórico e cultural.

Artigo 10 - As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, Artigo 2º, do Estatuto Social da Entidade, deverão convergir para o ato de fomentar a produção cultural e artística, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção e divulgação de bens culturais.



CAPÍTULO SEXTO

DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 11 - A realização e a execução dos projetos culturais, aprovados pelo Conselho Diretor, deverão observar as seguintes normas regimentais:

- a. as contratações de serviços não resultarão, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com a ALLARTE, salvo em casos especiais em que o empreendimento cultural assim o exija;
- b. a prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados com impressos próprios da ALLARTE (exceto aqueles padronizados para pagamento de impostos municipais, estaduais e federais);
- c. os projetos deverão ser numerados;
- d. deverá ser aberta conta em banco com o nome do projeto;
- e. deverá ser apresentado relatório de atividades mensalmente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida, pelo proponente, à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ACADEMIA

Art.12 – A Academia terá as seguintes fontes para formação e manutenção do seu Patrimônio e a realização dos seus Eventos:

- I - Programas de incentivo à Cultura;
- II - Doações e patrocínios;
- III - Renda de aplicações financeiras de suas receitas;
- IV – Contribuição dos Acadêmicos;
- VI – Prestação de serviços para Entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - O valor da contribuição Acadêmica será de uma mensalidade no valor R\$ 80,00 para os Membros Fundadores e Efetivos e de uma anuidade de R\$ 250,00 para os Membros Correspondentes de todas as categorias, aplicando-se a estes valores um reajuste no mês de janeiro de cada ano, conforme o índice dos últimos doze meses do IPCA.

Artigo 13 - O pagamento da mensalidade será facultativo sempre que o saldo em caixa seja suficiente para o pagamento das despesas fixas do ano, cabendo ao Conselho Diretor comunicar aos associados a situação do Caixa e a necessidade da contribuição.

Parágrafo Único – A contribuição quando necessária, será feita através dos meios eletrônicos de pagamento ou na Tesouraria, sendo o seu prazo o quinto dia útil de cada mês.

CAPÍTULO OITAVO DOS EVENTOS OFICIAIS

Artigo 14 – Todos os Eventos da ALLARTE serão gratuitos ao público, com a possibilidade de doação voluntária de alimentos, os quais deverão ser destinados a instituições sociais da cidade de Lorena.

Artigo 15 – Os Eventos oficiais. Prêmio Monteiro Lobato, Encontro das Artes e Aniversário da ALLARTE, serão realizados conforme programação conjunta do Conselho Diretor e Departamento de Eventos e mediante a provisão de verbas pelo Departamento de Mobilização de Recursos.

CAPÍTULO NONO

DA ADMISSÃO E DIPLOMAÇÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16 – Conforme previsto no Artigo 6º do seu Estatuto, a ALLARTE é constituída pelas seguintes categorias de Associados:

Membros Fundadores
Membros Efetivos, Membros Correspondentes
Membros Honorários.

Artigo 17 – Para se tornar Membro Efetivo da ALLARTE, o interessado deverá ser indicado por um dos Membros Fundadores ou Efetivos e atender aos requisitos previstos no Artigo 6º, § 2º do Estatuto.

Artigo 18 - Recebida a indicação o Conselho Diretor dará início ao Processo de Avaliação do interessado, que contará com as seguintes etapas:

- a. Envio ao interessado do seguinte material: Manual informativo, cópia do Estatuto Social e cópia do Regimento Interno.

b. No prazo de sete dias o interessado deverá apresentar possíveis dúvidas que serão dirimidas pelo Conselho Diretor,

c. Após esta etapa, em havendo aceitação do interessado em prosseguir, o mesmo enviará uma Biografia resumida, responderá a um questionário que servirá para medir o seu entendimento do material recebido, e nesse momento passará para a condição de candidato.

d. O Conselho Diretor analisará sua Biografia, o Questionário, e o candidato passará por uma entrevista presencial realizada por dois Membros do Conselho Diretor.

e. Se aprovado na etapa anterior o Conselho Diretor enviará uma cópia da Biografia do candidato a todos os Membros Fundadores e Efetivos. Se reprovado, o Processo de Avaliação será encerrado e o candidato notificado.

f. Decorridos sete dias todos os Membros Fundadores e Efetivos farão a votação que poderá ser através de uma reunião simples, presencial ou virtual ou ainda, pela ferramenta “Enquete” disponível no dispositivo de mensagens oficial da Academia.

g. Se aprovado pela maioria simples dos votos, passará para a condição de Acadêmico, fará a escolha do seu Patrono conforme previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, recebendo todos os direitos e assumindo todos os deveres previstos no Estatuto.

h. Receberá o Cartão de Boas-vindas, será incluído nos Grupos Oficiais da Academia nas Redes Sociais.

i. A Diplomação do Novo Membro será realizada no primeiro Encontro das Artes, conforme o rito descrito no Artigo 15 deste Regimento Interno.

§ 1º - Cada novo Membro, com proposta aprovada, escolherá uma das Cadeiras vagas, preferencialmente, a que tenha um Patrono ligado à sua área de atuação, isso, até que se complete o número de cadeiras estipulado no Artigo 6º do Estatuto Social. Após o complemento das cadeiras, o novo membro ocupará a cadeira que estiver vaga, permanecendo o Patrono.

§ 2º - O diploma poderá ser no formato impresso em papel especial, sem custos para o Diplomando, ou no formato de placa, neste caso os custos serão por sua conta.

Artigo 19 – A solenidade de Diplomação ocorrerá como previsto no Artigo 14, Alínea “i” em um Encontro das Artes o qual terá o seguinte rito:

- a. Leitura da Biografia resumida do Diplomando
- b. O Presidente chama o Diplomando,
- c. Palavra do Diplomando,
- d. Palavra do Presidente
- e. Leitura do Juramento,
- f. Cumprimentos,
- g. Assinatura do Termo de Aceitação Acadêmica.

Parágrafo Único – Este rito poderá ser alterado e adaptado para ocasiões em que haja mais de um Diplomando sem a exclusão dos previstos nas alíneas “d”, “e” e “g”.

Artigo 20 – Na Cerimônia de Diplomação o Novo Membro fará a leitura do seguinte Juramento

“Prometo solenemente trabalhar pelo engrandecimento da Academia Lorenense de Letras e Artes, ALLARTE, obedecendo ao seu Estatuto, ao seu Regimento, as Resoluções da Assembleia e do Conselho Diretor. contribuindo para a popularização das Artes e a valorização das pessoas.”

Artigo 21 – Para se tornar Membro Correspondente da ALLARTE, o interessado poderá ser indicado por um dos Membros Fundadores ou Efetivos ou por iniciativa própria, e atender aos requisitos previstos no Artigo 6º, § 2º do Estatuto.

Artigo 22 - Recebida a indicação ou a manifestação do interessado, o Conselho Diretor dará início ao Processo de Avaliação que contará com as seguintes etapas:

- a. Envio ao interessado do seguinte material: Manual informativo, cópia do Estatuto e cópia do Regimento Interno.
- b. Prazo de sete dias para o interessado apresentar possíveis dúvidas que serão dirimidas pelo Conselho Diretor,

- c. Após esta etapa, em havendo aceitação do interessado em prosseguir, o mesmo enviará uma Biografia resumida, responderá a um questionário que servirá para medir o seu entendimento do material recebido, e nesse momento passará para a condição de candidato.
- d. O Conselho Diretor analisará sua Biografia e o Questionário e, o candidato passará por uma entrevista que no formato virtual realizada por dois Membros do Conselho Diretor.
- e. Se aprovado na etapa anterior o Conselho Diretor enviará uma cópia da Biografia do candidato a todos os Membros Fundadores e Efetivos. Se reprovado, o Processo de Avaliação será encerrado e o candidato notificado.
- f. Decorridos sete dias todos os Membros Fundadores e Efetivos farão a votação que poderá ser através de uma reunião simples, presencial ou virtual ou ainda, pela ferramenta "Enquete" disponível no dispositivo de mensagens oficial da Academia.
- g. Se aprovado pela maioria simples dos votos, passará para a condição de Acadêmico, fará a escolha do seu Patrono conforme previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, recebendo todos os direitos e assumindo todos os deveres previstos no Estatuto.
- h. Receberá o Cartão de Boas-vindas, será incluído nos Grupos Oficiais da Academia nas Redes Sociais.
- i. A Diplomação do Novo Membro será realizada no primeiro Encontro das Artes, conforme o rito descrito no Artigo 15 deste Regimento Interno, caso o mesmo não tenha disponibilidade de comparecer, o Diploma será enviado por correspondência e ou por correio eletrônico.

§ 1º - Cada novo Membro, com proposta aprovada, escolherá uma das Cadeiras vagas, preferencialmente, a que tenha um Patrono ligado à sua área de atuação, isso, até que se complete o número de cadeiras estipulado no Artigo 6º do Estatuto Social. Após o complemento das cadeiras, o novo membro ocupará a cadeira que estiver vaga, permanecendo o Patrono.

§ 2º - O diploma poderá ser no formato impresso em papel especial, sem custos para o Diplomando, ou no formato de placa, neste caso os custos serão por sua conta.



Artigo 23- O número de cadeiras da ALLARTE, bem como as categorias de Acadêmicos, está disciplinado no Capítulo II, Artigo 6º do Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO DÉCIMO DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Artigo 24 – A Bandeira, o Hino e a Logomarca Oficiais só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os símbolos oficiais só poderão ser utilizados pelos Associados em seus trabalhos pessoais, mediante autorização do Conselho Diretor.

§ 2º - O uso da Bandeira e do Hino nos Eventos da Academia serão facultativos, cabendo ao Cerimonial a decisão pelo seu emprego.

§ 3º - O medalhão Acadêmico será de uso obrigatório em todos os Eventos oficiais da ALLARTE, sendo cada Acadêmico responsável pela sua aquisição e guarda.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DOS TRAJES E DA FORMA DE TRATAMENTO

Artigo 25 – A ALLARTE não adotará o uso de fardões e outras vestes de gala.

Parágrafo Único - Os associados deverão vestir-se de forma discreta nos Eventos oficiais da Academia.

Artigo 26 – A ALLARTE não usará como forma de tratamento entre seus Associados as expressões “imortal” e “Confrade”

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DAS SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES.

Artigo 27 - A Academia poderá tomar medidas, em caso de seus Membros deixarem de cumprir suas obrigações acadêmicas, todas ou em parte, conforme descrito no parágrafo Único deste Artigo.



Parágrafo Único - Ausentar-se de três Eventos consecutivos: das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Encontro das Artes, Prêmio Monteiro Lobato, Aniversário da Allarte e outros Eventos Oficiais realizados pela Academia, salvo por impedimentos devidamente justificados, por e-mail ou ferramenta de mensagens, à Primeira Secretária, no prazo de três dias úteis, após a ocorrência da falta.

Artigo 28 - As justificativas previstas no Artigo 27 serão avaliadas e julgadas as suas procedências ou improcedências, em reunião do Conselho Diretor.

§ 1º - Se o Acadêmico não apresentar a justificativa ou em a apresentando, se a mesma for julgada improcedente o Conselho Diretor poderá aplicar a Suspensão dos seus direitos e deveres pelo período de 60 dias.

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão será de 90 dias e, em caso de nova reincidência, será o Acadêmico enquadrado no Artigo 25, Inciso "VI".

§ 3º - Aplicada a pena de suspensão, caberá recurso, por parte do associado suspenso, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão de sua suspensão, através de requerimento ao Conselho Diretor, manifestar a intenção de ver a decisão deste Conselho ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 29– Em caso de doença ou gestação poderá o Acadêmico pedir licença das suas atividades pelo período de 90 (noventa) dias, ficando assim, isento dos deveres e privando-se também dos seus direitos por este tempo.

Parágrafo Único: Esta licença poderá ser renovada por mais uma única vez pelo mesmo período de 90 (noventa) dias. Se for necessário a ampliação deste tempo, caberá ao Conselho Diretor decidir sobre o caso.

Artigo 30 - A demissão do Acadêmico será concedida a pedido, por escrito, em caráter irrevogável, do titular que não mais desejar permanecer em seus quadros.

Artigo 31 - A perda da qualidade de Acadêmico será proposta e analisada pelo Conselho Diretor, sendo admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o Acadêmico será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, pelo e-mail e ferramenta de mensagens oficiais da Academia para que apresente sua defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º - A proposta de exclusão poderá ocorrer somente na incidência dos seguintes fatos:

- I - Violação do Estatuto Social, e ou normas do Regimento Interno;
- II - Difamação da Academia, e ou de seus Membros;
- III - Atividades contrárias às decisões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Ocorrência de três suspensões.

§ 2º - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação da decisão de sua exclusão, através de requerimento ao Conselho Diretor, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo e em não havendo a apresentação de recurso por parte do Acadêmico excluído, a decisão pela exclusão, tornar-se-á definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso.

§ 4º - Será excluído automaticamente do quadro social o associado condenado por crime com trânsito em julgado.

Artigo 32 - As Assembleias instaladas para análise e votação dos recursos previstos nos Artigos 28 § 3º, e 31 § 2º deste Regimento, se

instalarão, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 33 – As decisões das Assembleias serão soberanas e de caráter definitivo.

§ 1º - Se a decisão for favorável ao associado suspenso ou excluído, deverá o Conselho Diretor imediatamente notifica-lo e revogar as medidas tomadas.

§ 2º - Se as Assembleias mantiverem as decisões do Conselho Diretor para a suspensão ou exclusão, o associado será imediatamente comunicado pelo Conselho Diretor e o processo encerrado, não cabendo mais recurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento Interno, serão particularmente analisados pelo Conselho Diretor, ao qual caberá decidir, podendo transferir, se assim julgar conveniente, a decisão final para Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua assinatura e da respectiva ata.

Lorena/SP, 14 de dezembro de 2024

Secretária: Rosana Maria Cabral

Presidente do Conselho Diretor: Ildebrando Pereira da Silva